

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0174/2024

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a entidade:

GP PRODUÇÕES ESPORTIVAS LTDA, pessoa jurídica, com sede a RUA 28 DE Agosto, Bairro Nova Esperança, na cidade de Guaramirim, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 24.992.027/0001-76, neste ato representada pelo seu Sócio administrador **Sr. Guilherme Pavanello**, Inscrição no CPF sob o nº 080.781.729-58, denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de Pregão Eletrônico nº 0039/2024 – Processo Licitatório nº 0070/2024 e na proposta vencedora, conforme termo de homologação e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 Contratação de empresa para prestação de serviços e fornecimento de materiais relacionados na Clausula quarta, visando a realização do **2º Torneio Internacional de Futsal Feminino**, a ser realizado no período de 03 a 11 de Agosto de 2024 na Arena Ivo Sguissardi no Município de Xanxerê. Compreendendo: Confecção de camisetas e coletes, aquisição de bolas. Contratação de pessoal para prestar serviço durante o evento, passagens aéreas, passagens terrestre, Coffe Break, hospedagens, ambulâncias e leds. Conforme ETP, Edital, Termos de Referência, e demais documentos anexos ao edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS MATERIAIS

3.1 Os serviços e matérias serão prestados e fornecidos na Na Arena Ivo Sguissardi, na rua Itá s/n Bairro dos Esportes e dentro do perímetro urbano de Xanxerê;

3.2 O contrato decorrente da presente licitação terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial do órgão licitante, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, justificadamente a critério da Administração.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1 Pelos serviços e materiais objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** à importância total de **R\$ 602.680,00 (seiscentos e dois mil e seiscentos e oitenta reais)**, condicionado aos serviços e materiais efetivamente executados e entregues, com base nos quantitativos e preços proposto pela **CONTRATADA**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Qty	Und	Valor Unitário	Valor Total
01	Camisetas em cores em tecido dry sport, gola redonda sublimadas - tamanhos P ao EXG -	350	und	R\$ 51,00	R\$ 17.850,00
02	Colete em cores, gola redonda, sublimada, tamanho P a G -	96	und	R\$ 17,00	R\$ 1.632,00
03	Bola para Futsal Feminino 1ª linha: confeccionada	30	und	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00

	com PU Ultra 100% ULTRA. Acabamento em base de poliuretano(PU) importado e revestimento externo metalizado - Tecnologia Termotec: os gomos são termo-fundidos, fazendo com que a bola tenha 0% de absorção de água, não alterando o seu peso mesmo em campos molhados				
04	Coffee break sala treinadores e sala vip contendo: 2 tipos de pães, 2 tipos de frutas, 2 tipos de sucos, 1 torta doce, 1 torta salgada, café para 50 pessoas cada sala devendo permanecer até 2 horas no início dos jogos e 2 horas após o término dos jogos por 6 dias cada sala.	12	diária	R\$ 1.50,00	R\$ 18.000,00
05	Cesta de frutas e lanche para vestiários durante os 11 jogos, contendo 3 tipos de frutas, 01 tipo de barra de cereal 01 tipo de suco. Servindo 22 vestiários de 21 pessoas cada um	22	Und.	R\$ 427,00	R\$ 9.394,00
06	Passagem aérea Campinas/ Chapecó/Campinas	01	und	R\$ 1.210,00	R\$ 1.210,00
07	Passagem aérea Guarulhos/Chapecó/Guarulhos	01	und	R\$ 990,00	R\$ 990,00
08	Passagem aérea Navegantes/Chapecó/Navegantes	01	und	R\$ 1.610,00	R\$ 1.610,00
09	Passagem aérea Poa/Chapecó/ Poa	01	Und	R\$ 1.613,00	R\$ 1.613,00
10	Passagem aérea Florianópolis/Chapecó/Florianópolis	01	Und	R\$ 1.115,00	R\$ 1.115,00
11	Passagem aérea Buenos Aires/Chapecó/Buenos Aires	01	Und	R\$ 2.735,00	R\$ 2.735,00
12	Passagem aérea Montevideo/Chapecó/Montevideo	01	Und	R\$ 3.405,00	R\$ 3.405,00
13	Transporte Terrestre para arbitragem - Laranjeiras do Sul/Xanxerê/Laranjeiras do Sul	01	Und	R\$ 1.190,00	R\$ 1.190,00
14	Transporte Terrestre para arbitragem - Umuarama/Xanxerê/Umuarama	01	Und	R\$ 1.935,00	R\$ 1.935,00
15	Transporte Terrestre para arbitragem - São João do Avai/Xanxerê/São João do Avai	01	Und	R\$ 1.923,00	R\$ 1.923,00
16	Locação de painéis de Led com operadores contendo: painéis de led com resolução de PH4. 8 mm, com 80 metros, 02 painéis de 20 (L) x 1(A), 01 Painel de 40 (L) x 1 (A), Processamento de vídeo, 01 Notebook (PPT e vídeos) Painel de led 160 Painel de LED PH4mm, Técnica: 01 auxiliar Técnico PDL -1, 01 Auxiliar Técnico PDL - 2, 01 Técnico Painel de LED	01	Und	R\$ 79.300,00	R\$ 79.300,00
17	Locação de 02 ambulâncias com condutor socorrista e técnico em enfermagem totalizando 16 diárias	16	diária	R\$ 2.552,00	R\$ 40.832,00
18	Hospedagem para 160 pessoas, divididos em aptos simples, duplos e triplos durante 09 dias.	1.440	und	R\$ 185,00	R\$ 266.400,00
19	Contratação de 10 seguranças - 06 diárias	60	diária	R\$ 431,00	R\$ 25.860,00
20	Contratação de 8 agentes de limpeza - 7 diárias	56		R\$ 333,00	R\$ 18.648,00
21	Contratação de 01 gerente de competição - 9	09	diária	R\$ 1.166,00	R\$ 10.494,00

	diárias				
22	Contratação de 01 coordenador de transporte - 9 diárias	09	diária	R\$ 872,00	R\$ 7.848,00
23	Contratação de 01 Coordenador de Hospedagem - 9 diárias	09	diária	R\$ 872,00	R\$ 7.848,00
24	Contratação de 01 Coordenador de alimentação - 9 diárias	09	diária	R\$ 872,00	R\$ 7.848,00
25	Contratação de 01 Coordenador de arena - 9 diárias	09	diária	R\$ 872,00	R\$ 7.848,00
26	Contratação de 01 Coordenador técnico - 9 diárias	09	diária	R\$ 872,00	R\$ 7.848,00
27	Contratação de 02 Fisioterapeutas - 6 diárias	12	diária	R\$ 414,00	R\$ 4.968,00
28	Contratação de Cerimonialista - 06 diárias	06	diária	R\$ 414,00	R\$ 2.484,00
29	Contratação de 01 fotógrafo - 6 diárias	06	diária	R\$ 414,00	R\$ 2.484,00
30	Contratação de 6 attaches - 9 diárias	54	diária	R\$ 382,00	R\$ 20.628,00
31	Contratação de 2 operadores de som - 06 diárias	12	diária	R\$ 365,00	R\$ 4.380,00
32	Contratação de 2 carregadores - 8 diárias	16	diária	R\$ 349,00	R\$ 5.584,00
33	Contratação de 4 enxugadores de quadra - 06 diárias	24	diária	R\$ 349,00	R\$ 8.376,00

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado conforme Decreto nº 005/2024 vigente no Município de Xanxerê, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto/serviços licitado, e apresentação dos comprovantes de regularidades fiscais. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta no nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Termo de convênio com Governo Federal, 945047/2023- Reduzido 85, Elemento 33903099 e 33903999.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data de orçamento estimado do Processo. Após o interregno de um ano, e mediante pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Apresentar Autorização de Fornecimento para início dos serviços;
- 8.2.** Efetuar o pagamento conforme definido no edital, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste edital;
- 8.3.** Acompanhar e fiscalizar os itens a serem entregues pela contratada, para efetivo atendimento dos termos do edital e contrato.
- 8.4.** Fiscalizar a fiel observância ao projeto, a qualidade dos materiais entregues e a qualidade dos serviços executados, podendo a mesma em qualquer tempo, por a prova e até rejeitar os materiais e/ou serviços que estiverem em desacordo com o especificado ou combinado;

- 8.5. Esclarecer quaisquer dúvidas que possam surgir na interpretação do objeto;
- 8.6. Notificar por escrito toda e qualquer irregularidade constatada no decorrer dos serviços.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o Termo de Referência, inclusive em relação à qualidade dos serviços prestados e os termos da sua proposta.
- 9.2. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.
- 9.3. Fornecer as Notas fiscais e comprovantes de pagamentos de todos os materiais, alimentação e insumos que envolvem o presente objeto.
- 9.4. Fornecer cópia de todas as súmulas dos jogos que forem realizados;
- 9.5. Serão de inteira responsabilidade da Proponente/Contratada, as despesas diretas ou indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura for de vida, na execução do projeto objeto desta Licitação, ficando ainda a Licitante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Proponente/Contratada;
- 9.6. Isentar a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade civil, criminal, trabalhista, tributária, fiscal, administrativa e previdenciária decorrente dos serviços objeto deste contrato;
- 9.7. Os materiais e serviços a serem utilizados deverão ser de boa qualidade dentro dos padrões estabelecidos pelo órgão regulador.
- 9.8. A empresa contratada terá que dar todo suporte necessário para que o evento ocorra da melhor forma possível.
- 9.9. No que se tratar de prestação de serviço a empresa contratada deverá suprir todas necessidades do objeto durante o evento, os materiais a serem utilizados deverão ser entregues antes do evento.
- 9.10. Fornecer as notas fiscais nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O município de Xanxerê designa como **Gestor** deste contrato o **Sr. Luiz Vicente Paglia Junior e o Fiscal** deste Contrato, a **Sra. Elessandra da Rosa**, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **MUNICÍPIO DE XANXERÊ** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

10.2. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades

11.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

11.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

11.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

11.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

11.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

11.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

11.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

11.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

11.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

11.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

11.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

11.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

11.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

11.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

11.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

11.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

11.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1 As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

12.2. A extinção do contrato poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

12.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá á Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, conforme Art. 94 da Lei 14.133/2021

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1 Fica Eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o art. 89 da Lei n° 14.133/21.

Xanxerê, SC, 21 de junho de 2024.

**MUNICÍPIO DE XANXERÊ
CONTRATANTE**

**GP PRODUÇÕES ESPORTIVAS LTDA
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: